

Lei nº 605/89 de 20/01/89

"Autoriza o executivo municipal a conceder aumento de vencimentos aos funcionários públicos municipais estatutários".

A câmara Municipal de Bracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o executivo municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 26.5% (vinte e seis pontos cinco por cento) para o mês de janeiro de 1.989, aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria.

Artigo 2º: O magistério municipal seguirá as normas de aumento automático previsto na lei municipal nº 589/88 de 26/02/88.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bracema,
20 de janeiro de 1989
José Larásio Lara
Prefeito Municipal